

HABEAS CORPUS Nº 249-19.2015.6.18.0000 - CLASSE 16. ORIGEM: DOM INOCÉNCIO-PI (13ª ZONA ELEITORAL).

Impetrante: Luzemberg Dias dos Santos.

Paciente: Luiz de Souza Santos, candidato a prefeito de Dom Inocêncio.

Advogado: Doutor Luzemberg Dias dos Santos, (OAB nº 17.602/PE).

Impetrado: Juiz Eleitoral da 13ª Zona Eleitoral.

Relator: Juiz José Vidal de Freitas Filho

HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – GRAVAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA POR UMA DOS INTERLOCUTORES – PROVA LÍCITA – PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO – INOCORRÊNCIA - DENEGAÇÃO DA ORDEM.

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos do voto do relator e em consonância com o parecer ministerial de fls. 427/430-v dos autos, denegar a ordem, mantendo o prosseguimento da Ação Penal nº 14-81.2013.6.18.0013 em trâmite perante o Juízo da 13ª Zona Eleitoral de São Raimundo Nonato-PI.

RESUMO DE ACÓRDÃOS Nº 6/2016**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL****Atos do Corregedor****Provimentos****Provimento nº 001/2016****PROVIMENTO Nº 001/2016**

Aprova o calendário de inspeções eleitorais para o ano de 2016.

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 20, caput e incisos IV e X do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um calendário para fins de planejamento das atividades de inspeção;

CONSIDERANDO que as inspeções têm caráter eminentemente pedagógico, visando orientar Juízes e servidores, de forma a assegurar a correta aplicação dos princípios e normas e, outrossim, coletar sugestões e reclamações para o aprimoramento da prestação jurisdicional eleitoral;

CONSIDERANDO, outrossim, o que dispõe o art. 56 da Resolução TSE nº 21.538/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário de inspeções para o ano de 2016, que será cumprido na seguinte ordem:

ROTA	ZE	MUNICÍPIO	PERÍODO
1	23ª	SANTA FILOMENA	06 a 11 de março de 2016
	35ª	GILBUÉS	
	90ª	ELISEU MARTINS	
	94ª	MONTE ALEGRE DO PI	
2	14ª	URUCUÍ	
	44ª	RIBEIRO GONÇALVES	
	72ª	ITAUEIRA	
	87ª	MARCOS PARENTE	
3	48ª	ELESBÃO VELOSO	13 a 18 de março de 2016
	55ª	PIMENTEIRAS	
	76ª	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	
	92ª	AROAIZES	
4	70ª	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	
	74ª	FRANCINÓPOLIS	
	77ª	ARRAIAL	
	82ª	VÁRZEA GRANDE	

Parágrafo único. A critério do Corregedor Regional Eleitoral, o presente calendário poderá ser alterado, acrescendo-se ou suprimindo-se as inspeções, e, bem assim, o horário do início das atividades.

Art. 2º. As inspeções de que trata este provimento serão realizadas no horário de funcionamento do cartório eleitoral, podendo suas atividades se estenderem além do referido horário de expediente.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 02/2015-CRE/PI.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de fevereiro de 2016.

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
Corregedor Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

7ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo nº 3252.2015.6.18.0007

Vistos e examinados estes autos.

Trata-se de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012, de ANTONIO SOARES VANDERLEI, candidato a VEREADOR pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), do município de Campo Maior-Piauí, 7ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí.

A análise técnica realizada nos documentos contábeis apresentados concluiu que as omissões e irregularidades, não ensejam comprometimento substancial da regularidade das contas, fls.33/34.

Com vistas dos autos, o representante do Ministério Públco Eleitoral opina pela reprovação das contas em exame, em contrário ao parecer técnico conclusivo, fls. 36/37.

Brevemente relatados, decido.

Do examinado, conclui-se que as contas com os documentos constantes destes autos, não estão apresentadas consentâneas com as determinações da Lei 9.504/97, regulamentada pela Resolução/TSE 23.376/2012, é que o candidato interessado, em flagrante desobediência ao art. 32 da dita resolução, não recolheu valores de doação não identificada (fls.28), pelo contrário fez uso de referido valor, restando tal conclusão em face de não apresentação do recibo respectivo e encerramento da conta, sem saldo e movimentação de saque, em cheque, sendo esta também a conclusão do Ministério Públco no seu parecer.

Ao lume do exposto, **reprovo as contas** de ANTONIO SOARES VANDERLEI, candidato a VEREADOR pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), do município de Campo Maior-Piauí, referente à campanha eleitoral do ano de 2012.

Publique-se, registre-se e Intime-se e, após as formalidades cabíveis, arquivem-se.

Campo Maior-PI, 01 de fevereiro de 2016

Bel, Litelton Vieira de Oliveira
Juiz Eleitoral da 7ª ZE
Campo Maior-PI

Processo nº 943.2014.6.18.0007

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos.

Trata-se de prestação de contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2012, de ANTONIO DE SENA ROSA FILHO, candidato a VEREADOR pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), do município de Campo Maior-Piauí, 7ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí.

A análise técnica realizada nos documentos contábeis apresentados concluiu que as omissões e irregularidades, não ensejam comprometimento substancial da regularidade das contas, fls.34/35.